



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE DISCOS RÍGIDOS PARA EQUIPAMENTOS SERVIDORES DELL POWEREDGE R740XD, INCLUINDO SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MADE INFO SERVIÇOS LTDA ME.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2019/00431

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo - Vitória-ES, representada neste ato pela MM Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **MADE INFO SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ nº **21.344.057/0001-88**, estabelecida na Av. Augusto Calmon, 95, Jucutuquara, Vitória – ES, CEP.: 29040-730, e-mail: yesser@madeinformatica.com.br/meira.com@hotmail.com, telefone: (27) 3325-0475/3225-5540/99966-0763, representada neste ato por **YESSER MUNZER**, portador do CPF nº **057.566.407-03** e da Cédula de Identidade nº 1.939.522 SSP/ES, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência da **Ata de Registro de Preços nº 24/2019 do Pregão Eletrônico nº 30/2019**, doravante denominado **PREGÃO**, com base na Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em **15/10/2019**, fl. **33** do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa fornecedora de discos rígidos para equipamentos servidores DELL PowerEdge R740xd, incluindo serviços de suporte técnico, conforme especificações mínimas e demais condições constantes do Termo de Referência e no quantitativo abaixo:

Item	Descrição	CONTRATANTE	Qtd. Total
1	SJES – Discos rígidos com, no mínimo, 8 TB (oito terabytes) de capacidade, incluindo serviços de suporte técnico	Justiça Federal do Espírito Santo	16

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

Página 1 de 13



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2669981.24670635-240 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFSEOF201900431V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E DOS SERVIÇOS DE SUPORTE:

2.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

2.1.1. Os discos rígidos ofertados devem ser compatíveis com os equipamentos servidores DELL PowerEdge R740xd existentes na SJES.

2.1.1.1. A SJES possui os equipamentos servidores PowerEdge R740xd de Service Tags:

- a) 19JNVN2
- b) 4HZ2FN2
- c) 4HZ2FN2
- d) 19GSVN2
- e) 19HRVN2
- f) 19JRVN2
- g) 4HVTDN2

2.1.2. Os discos rígidos devem ser homologados pela DELL Computadores do Brasil Ltda. para utilização nos equipamentos servidores DELL PowerEdge R740xd existentes na SJES.

2.1.2.1. Para fins de validação, a **CONTRATADA** deve apresentar documento oficial do fabricante contendo a informação de que o disco ofertado está homologado para uso nos equipamentos da SJES.

2.1.3. Os discos rígidos devem ter, no mínimo, 8 TB (oito terabytes) de capacidade e form factor 3.5 inch (três e meia polegadas).

2.1.4. Os discos deverão ser utilizado com a controladora PERC H730P, com velocidade de 6 Gbps (seis gigabits por segundo).

2.1.5. A **CONTRATADA** deverá proceder a instalação e configuração dos discos nos equipamentos servidores DELL PowerEdge R740xd.

2.1.6. Deverão ser fornecidos todos os materiais e recursos (cases, firmwares e outros) necessários ao pleno funcionamento dos discos nos servidores.

2.1.7. Os discos se tornarão parte integrante dos equipamentos servidores nos quais forem instalados e a garantia deverá seguir a garantia do equipamento.

2.1.7.1. A garantia dos equipamentos servidores da SJES está vigente até 16 de abril de 2023.

2.2 – DO SUPORTE TÉCNICO

2.2.1. O serviço de suporte técnico compreende serviço de suporte técnico do fabricante por meio das modalidades “via Web” e “telefônica 0800”, em regime de atendimento 24 x7 (24 horas por dia, 07 dias por semana) e oferece:

Página 2 de 13



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2669981.24670635-240 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201900431V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019

- 2.2.1.1. Suporte técnico - Abertura de chamados para manutenção;
- 2.2.2. A abertura de chamados será disponibilizada pela **CONTRATADA** e permitirá a realização de chamados a fim de se receberem soluções de problemas porventura encontrados no uso do produto e intervenções para manutenção devido a falhas;
- 2.2.3. O serviço de suporte envolverá todas as atividades necessárias para garantir a operação contínua dos produtos componentes da solução;
- 2.2.4. Não haverá limitação para o número de abertura de chamados;
- 2.2.5. O atendimento deverá ser feito por pessoal técnico especializado na solução de problemas;
- 2.2.6. A **CONTRATADA** poderá escalonar o chamado para o fabricante ficando a cargo da **CONTRATADA** todos os procedimentos para abertura e fechamento do chamado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

- 3.1. O local de entrega das licenças e demais documentos comprovantes de execução dos serviços será:
- 3.1.1. **SJES – Seção de Operações (SEOPE)** - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – sala 219, Monte Belo, Vitória – ES
- 3.2. O prazo de entrega das licenças será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão do documento Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens;
- 3.3. O prazo para instalação dos disco será de **2 (dois) dias úteis** a partir da entrega dos discos.
- 3.3. O local de realização dos serviços de atendimento técnico será no mesmo endereço de entrega, item 3.1 desta Cláusula aos quais as licenças se destinam.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 4.1. Após o recebimento dos discos rígidos e do direito de solicitar serviços de suporte, o gestor/fiscal técnico do **CONTRATO** emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 4.2. O gestor/fiscal técnico do **CONTRATO** terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do recebimento provisório, para verificar a conformidade do objeto recebido às condições estabelecidas no Termo de Referência e emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 4.3. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019

4.4. Se for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

4.5. A **CONTRATADA** será convocada para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou bens que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos de prestar o serviço contratado, desde que se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) da **CONTRATANTE**;

5.2. Prestar informações e esclarecimentos à **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;

5.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada no cumprimento objeto deste **CONTRATO**, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação;

5.5. Manter a **CONTRATADA** atualizada sobre os padrões de instalação, operação, configuração, segurança tecnológica e segurança da informação adotada no âmbito da **CONTRATANTE**, a fim de que seu pessoal técnico esteja sempre habilitado à execução dos serviços contratados;

5.6. Recusar o recebimento de material ou serviço que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

5.7. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação pela **CONTRATADA**

5.8. Demais deveres e responsabilidades previstos no **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Responder por quaisquer perdas e/ou danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do objeto licitado, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

u





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019

- 6.2. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- 6.3. A **CONTRATADA** deve arcar com todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia para realização dos serviços (on-site) na sede da **CONTRATANTE**;
- 6.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do **CONTRATO**;
- 6.5. Atender prontamente todas as solicitações da **CONTRATANTE** previstas nos documentos Contratuais;
- 6.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, neste termo de referência e na licitação, conforme inciso XIII, art. 55, da lei nº 8.666/93;
- 6.8. A **CONTRATADA** compromete-se a manter sob cuidado e discrição, impedindo a divulgação, publicação, ou disseminação das informações, ditas confidenciais, fornecidas pela **CONTRATANTE**, para fins de execução de suas atividades relativas ao cumprimento deste **CONTRATO**;
- 6.9. A **CONTRATADA** e todos os seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.
- 6.10. A **CONTRATADA** não poderá se eximir do cumprimento integral do **CONTRATO** mesmo havendo subcontratação;
- 6.11. As partes desde já ajustam que não existirá para a **CONTRATANTE** solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CONTRATADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DE BENS E DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:

- 7.1. O instrumento formal de solicitação se dará por intermédio de emissão do documento Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, ANEXO I do Termo de Referência, anexo ao **EDITAL**.
- 7.2. A comunicação poderá ocorrer por e-mail, ofícios ou ordens de serviços.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019

7.3. A solicitação de serviços de suporte se dará por meio da central de atendimento do fabricante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO:

8.1. O valor global deste **CONTRATO** é de **R\$ 72.444,96 (setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SJES – Discos rígidos com, no mínimo, 8 TB (oito terabytes) de capacidade, incluindo serviços de suporte técnico	16	R\$ 4.527,81	R\$ 72.444,96

8.2. No preço contratado já estão incluídos todos os itens de custo e despesas, tais como: materiais, serviços, transportes, embalagens, seguro, mão-de-obra, salários dos profissionais, impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, fretes e as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **CONTRATO**.

9.2. O pagamento será efetuado à vista de apresentação de nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir da data do ATESTO na nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da referida ordem.

9.3. O pagamento decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme estabelecido no parágrafo terceiro, artigo 5º, da citada lei, incluído pela lei nº 9.648/98. Em tais casos, o prazo para o gestor enviar a nota fiscal ou fatura, devidamente atestada, para pagamento será de 2 (dois) dias úteis do seu recebimento (data devidamente registrada nos autos), devendo o pagamento ocorrer no máximo até o 5º dia útil do recebimento, pelo gestor, da nota fiscal/fatura.

9.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019

9.5. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

9.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

9.7. A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.8. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - do IBGE.

9.9. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

9.10. O inadimplemento do item anterior sujeitará a **CONTRATADA**:

a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência.

b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes.

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

9.11. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as seguintes informações:

a) O nome, endereço e CNPJ da **CONTRATANTE**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019

I. SJES - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESPÍRITO SANTO (SJES), Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29.053-245, CNPJ: 05.424.467/0001-82).

b) O nome, Inscrição Estadual e CNPJ da **CONTRATADA**.

c) Natureza da operação.

d) Data de emissão.

e) Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal).

f) O número de controle da nota fiscal.

g) Dados do serviço - discriminação exata dos serviços executados.

h) A discriminação do período em que os serviços foram realizados.

i) Valor de cada item discriminado detalhadamente, quando o caso.

j) Valor total da nota fiscal.

9.12. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** nos seguintes endereços:

9.12.1. SJES: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória - ES, CEP 29.053-245, à SEPRAC – Seção de Projetos, Aquisições e Acompanhamento de Contratos. Em caso de nota fiscal eletrônica, poderá ser enviada para o e-mail seprac@jfes.jus.br

9.13. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, conforme indicado no item anterior, com o mínimo de:

a) 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ou;

b) 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que sejam iguais ou inferiores ao valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA:

10.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA DE BENS E/OU SERVIÇOS

10.1.1. Os discos fornecidos serão parte integrante dos equipamentos servidores nos quais serão instalados, devendo seguir o prazo de garantia destes:

10.1.1.1. Na SJES, a garantia dos servidores DELL PowerEdge R740xd está vigente até **16 de abril de 2023**.

10.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.2.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** inicia-se no 1º dia útil subsequente a data de sua assinatura e estende-se até o final da garantia dos equipamentos.

Página 8 de 13



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2669981.24670635-240 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESOF201900431V01



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. **No exercício de 2019**, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (085321)
ELEMENTO DE DESPESA : 449052-35
NOTA DE EMPENHO : 2019NE000604, de 17/10/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa; e

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

12.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

12.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

12.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

12.2.3.1. Em caso de descumprimento das obrigações do suporte técnico, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a multa de até 5%, por evento, sobre o valor total dos bens adquiridos.

u

g





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019

12.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no item 8.1 da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.

12.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

13.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO**, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global do **CONTRATO**.

13.2. Das características da garantia contratual a ser apresentada:

13.2.1. A garantia contratual deverá ser apresentada com validade **do início da prestação dos serviços até o prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro, devendo ser atualizada nas mesmas condições do valor do **CONTRATO**, de forma a manter o total previsto no item 13.1 durante toda vigência do pacto;

13.2.2. A garantia prevista no item 13.1 deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da **data da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da União**, prorrogáveis por igual período a critério da **CONTRATANTE**.

13.2.3. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019

13.2.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior.

13.2.5. A garantia contratual em espécie, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária em favor da **CONTRATADA**;

13.2.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

13.2.7. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

13.3. Do atraso na apresentação da garantia:

13.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do **CONTRATO** por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.4. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia através da autorização expressa da **CONTRATANTE**, após a comprovação por parte da **CONTRATADA** da quitação de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B da IN nº 05/2017 e alterações;

13.5. A garantia contratual não será executada nas seguintes hipóteses:

- a. Caso fortuito ou força maior;
- b. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. A execução dos serviços/obras contratadas obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir

(Assinatura manuscrita)

(Assinatura manuscrita)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019

indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

- 14.1.1. **EDITAL** do Pregão Eletrônico nº **30/2019** e seus Anexos;
- 14.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de **23/09/2019**, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;
- 14.1.3. Ata de Registro de Preços Nº **24/2019**;
- 14.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);
- 14.1.5. A **CONTRATADA** deverá indicar funcionário de seu quadro para atuar como **PREPOSTO** junto à **CONTRATANTE**, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência, sendo também responsável por manter atualizadas as informações fornecidas junto à **CONTRATANTE**.
 - 14.1.5.1. O **PREPOSTO** da **CONTRATADA** é o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste **CONTRATO**.
- 14.1.6. A **CONTRATADA** deverá informar no momento da assinatura do **CONTRATO** os contatos da **Central de Atendimento** para abertura de chamado para atendimento, conforme descrito no Termo de Referência.
- 14.1.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar no momento da assinatura do **CONTRATO** o **Termo de Compromisso** assinado nos moldes do Anexo II do Termo de Referência.
- 14.1.8. A **CONTRATADA** deverá entregar ao gestor do **CONTRATO** o **Termo de Ciência** nos moldes do Anexo III do Termo de Referência.
- 14.1.9. A **CONTRATADA** deverá **apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento)** do preço global a ser contratado, através de uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

- 15.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 15.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019

15.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

15.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), 07 de Novembro de 2019.


Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE


Yesser Munzer
CONTRATADA

